



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

CIRCULAR nº 007 / SRH/2018

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

Para: Todos os Componentes Organizacionais

De: Superintendência de Recursos Humanos (SRH)

**Assunto: SISPATRI – SISTEMA DE REGISTRO DE BENS DOS AGENTES PÚBLICOS**

A SRH, cumprindo a determinação expressa no Decreto nº 46.364/2018, vem esclarecer, normatizar informações e procedimentos sobre o sistema SISPATRI, objeto desta Circular:

Este sistema foi implementado no dia 27 de agosto, nas secretarias do Poder Executivo estadual e nos demais órgãos, inclusive na UERJ. O objetivo é informatizar a Declaração de Bens e Valores dos agentes públicos, sendo que a Controladoria Geral do Estado (CGE) será a gestora do sistema.

A partir da data supracitada, **TODOS OS SERVIDORES ATIVOS** do Poder Executivo estadual devem apresentar a Declaração de Bens e Valores (Imposto de Renda entregue à Receita Federal) na ocasião da posse, durante o exercício (anualmente) e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função pública – **inclusive aqueles dispensados da apresentação da declaração anual de ajuste de imposto de renda à Receita Federal.**

#### DO ACESSO AO SISTEMA

O acesso será feito através do Portal do Servidor ([www.servidor.rj.gov.br](http://www.servidor.rj.gov.br)). O link do SISPATRI está disponibilizado no portal utilizado para obtenção do contracheque, em aba específica para este fim.

#### DO PRAZO DE ENTREGA

A data limite de entrega da declaração no novo sistema será 26/10/2018. Para os próximos anos, o prazo será de 30 dias a contar do último dia de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal.

#### DA ENTREGA OBRIGATÓRIA

**TODOS OS SERVIDORES ATIVOS** deverão acessar o sistema SISPATRI e entregar, obrigatoriamente, a declaração ano-calendário 2017/exercício 2018.

#### DOS DISPENSADOS DA ENTREGA

Apenas aposentados, pensionistas, estagiários, residentes, terceirizados e cedidos a outros poderes ou entes da federação, que não estaduais, durante o período de cessão. É obrigatória, ainda, a declaração dos bens do cônjuge do agente público, inclusive nos casos de união estável, exceto quando o regime de bens for o de separação total.

Prot. 518 / FEN/01  
Data: 10/09/18  
de 15/09/18  
Ass: [assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

### **DAS PENALIDADES QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DO DECRETO**

A não apresentação da declaração pelo servidor será entendida como recusa, ficando o servidor sujeito à suspensão dos vencimentos até que a obrigatoriedade seja sanada.

A não apresentação da declaração pelo servidor, nos prazos estabelecidos, acarretará abertura de Processo Administrativo Disciplinar, que poderá ensejar aplicação de pena de demissão do serviço público, conforme decreto nº 45.553/2010.

### **DAS DECLARAÇÕES JÁ ENTREGUES NA SRH**

As declarações do Imposto de Renda Pessoa Física, enviadas à SRH até 31/05/2018, não serão consideradas para fins de atendimento ao Decreto nº 46.364/2018, devendo o servidor fazer nova entrega pelo *site* do SISPATRI.

A Cartilha de Orientação já está à disposição do servidor no *site* da SRH e no Portal do Servidor.

Solicito dar ampla divulgação desta circular, no âmbito de sua unidade.

Atenciosamente,

  
Marcia de Almeida Caoduro  
Superintendente de Recursos Humanos